



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 538
Data/Hora:	02/09/2024 às 15:00hs
Local:	Videoconferência e Sala de Reunião do IPER
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.001021/2024.19;
2. Processo: 15301.002207/2024.87;
3. Processo: 15301.002567/2024.89.

Deliberações

1. Processo:15301.002567/2024.89: Iniciada sessão, o Presidente Suplente, passou a palavra ao conselheiro relator, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. Com a palavra, o relator, informa que apresentará quatro temas, Ato contínuo, iniciou pelo Processo 15301.002567/2024.89, que trata da solicitação da reestruturação da unidade do Conselho Fiscal no sistema de gerenciamento de processos,

- constante no ofício 60 (14219485). Informa que os autos retornou, por meio do Despacho 324 (14262600), para análise e autorização, deste colegiado, com sugestão de alteração de nomenclatura dentro da unidade IPER/CF - Conselho Fiscal, vejamos: IPER/CF; IPER/CFPRESI; IPER/CFMPE; IPER/CFTCE; IPER/CFJUD; IPER/CFLEG e IPER/CFIPER. Em seguida, o colegiado fez análise, pontuaram como será a dinâmica dos trabalhos com as novas nomenclaturas. Na oportunidade, os conselheiros debateram sobre a distribuição dos processos, sua especificidade, a forma de análise e apresentação. Ademais, pontuaram as normativas e aplicação do Pró-Gestão. Findo os apontamentos. Deliberou-se pela aprovação da sugestão proposta pela Gerência de Tecnologia e Informação do IPER. Nesse sentido, designou-se pela encaminhamento da aprovação, por meio do Ofício 63 (14294603). Passou-se para a próxima pauta do dia.
2. Processo 15301.001021/2024.19: O relator, informa que os autos fora encaminhado a este colegiado, por meio do Despacho 65 (14171512), para apreciação a realocação dos recursos provenientes do encerramento dos fundos BB PREV RF TP XXI FI 2024 e FI CAIXA BRASIL 2024 IV TP RF, ambos vinculados ao Fundo Financeiro do IPER, cujo vencimento ocorreu em 15/08/2024. Ademais, a efetivação da operação se deu por meio da realocação integral nos fundos BB PREV RF TP VÉRTICE 2026 FIF RL e CAIXA BRASIL 2026 X TP FIF RF RL. No entanto, durante análise preliminar e elaboração do Parecer nº31 (14278708), o relator observou a ausência de documentos importantes, sobretudo quanto à regularidade da movimentação, que o impossibilita de realizar análise completa e a finalização do Parecer. Desse modo, apresentou o Ofício 62 (14284475), contendo a solicitação dos seguintes documentos: 1) Documentos contábeis que evidenciem a realização das transações e registros financeiros (registro das operações de entrada e saída dos recursos). Em seguida, apresentou o Processo: 15301.002207/2024.87, que trata da apreciação da realocação dos recursos provenientes do encerramento dos fundos BB PREV RF TP XXI FI 2024, vinculados ao Fundo de Previdência do Sistema de Proteção Social dos Militares de Roraima, cujo vencimento ocorreu em 16/08/2024. A efetivação da operação se deu por meio da realocação integral dos recursos no Fundo BB PREV RF TP VÉRTICE 2026 FIF RL (14173965). Ato contínuo, registra a mesma ausência da documentação contábil igual ao processo anterior. Desse modo, apresentou o Ofício 61 (14284246), contendo a solicitação dos seguintes documentos: 1) Documentos contábeis que evidenciem a realização das transações e registros financeiros (registro das operações de entrada e saída dos recursos). Findo apresentação, foi posto em deliberação. Deliberou-se pela aprovação dos Ofícios nº61 e 62 e posterior encaminhamento á Presidência do IPER, para providências.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo: 15301.001021/2024.19: Os autos tratam-se da solicitação da reestruturação da unidade do Conselho Fiscal no sistema de gerenciamento de processos, constante no ofício 60 (14219485). Retornou, por meio do Despacho 324 (14262600), para análise e autorização, com sugestão de alteração de nomenclatura dentro da unidade IPER/CF - Conselho Fiscal: IPER/CF; IPER/CFPRESI; IPER/CFMPE; IPER/CFTCE; IPER/CFJUD; IPER/CFLEG e IPER/CFIPER. Deliberou-se pela aprovação da sugestão proposta pela Gerência de Tecnologia e Informação do IPER. Nesse sentido, designou-se pela encaminhamento da aprovação, por meio do Ofício 63 (14294603);
2. Processo: 15301.002207/2024.87: Os autos tratam-se do encaminhamento para apreciação da realocação dos recursos provenientes do encerramento dos fundos BB PREV RF TP XXI FI 2024 e FI CAIXA BRASIL 2024 IV TP RF, ambos vinculados ao Fundo Financeiro do IPER, cujo vencimento ocorreu em 15/08/2024. Fora observado ausência de documentos importantes, sobretudo quanto à regularidade da movimentação, que o impossibilita de realizar análise completa e a finalização do Parecer. Desse modo, deliberou-se pelo envio do Ofício 62 (14284475), contendo a solicitação dos seguintes documentos: 1) Documentos contábeis que evidenciem a realização das transações e registros financeiros (registro das operações de entrada e saída dos recursos).
3. Processo: 15301.002567/2024.89: Os autos tratam-se do encaminhamento para apreciação da realocação dos recursos provenientes do encerramento dos fundos BB PREV RF TP XXI FI 2024, vinculados ao Fundo de Previdência do Sistema de Proteção Social dos Militares de Roraima, cujo vencimento ocorreu em 16/08/2024. Fora observado ausência de documentos importantes, sobretudo quanto à regularidade da movimentação, que o impossibilita de realizar análise completa e a finalização do Parecer. Desse modo, deliberou-se pelo envio do Ofício 61 (14284246), contendo a solicitação dos seguintes documentos: 1) Documentos contábeis que evidenciem a

realização das transações e registros financeiros (registro das operações de entrada e saída dos recursos).

Outros Assuntos

1. O Presidente Suplente, informa o encerramento de seu mandato, por dois anos, conforme Decreto nº33.206-E de 02 de setembro de 2022. Em seguida, o colegiado, realizou consulta no Regimento Interno do Conselho Fiscal- DECRETO Nº 17.411-E DE 11 DE AGOSTO DE 2014, a fim de coordenar as reuniões futuras, até a recondução/nomeação do Presidente e Presidente Suplente do COFIS.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e três minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 02 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/09/2024, às 14:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 08:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 17/09/2024, às 08:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 26/09/2024, às 09:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/09/2024, às 09:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14440803** e o código CRC **DCEE5B4B**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 539
Data/Hora:	10/09/2024 às 15:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>
Reunião Conjunta:	<p>Conselheiros Conselho Estadual de Previdência - CEP</p> <p>Membros Comitê de Investimentos</p> <p>LUAN AUGUSTO Gerente Executivo da Caixa Econômica Federal</p> <p>WEMERSON BATISTA SILVA Diretor de Investimento e Arrecadação</p> <p>PRISCILLA NEVES DE ARAGÃO Chefe de Divisão de Investimentos</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.001050/2024.72: Reunião Conjunta: Caixa Econômica Federal.

Deliberações

1. Processo:15301.001050/2024.72: Reunião Conjunta: Caixa Econômica Federal: Reunião Conjunta: Caixa Econômica Federal: Iniciada sessão, pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência, Senhor Leandro Barbosa de Almeida, no qual informa o recebimento do Ofício- Circular N° 16/2024/IPER/PRESI/GPRES, cujo assunto: Movimentação Financeira - Fundo de Vértice 2026, com agendamento de reunião para o dia 10 de setembro de 2024, às 15 horas (horário local), a fim de tratar de uma falha operacional por parte da operadora Caixa Asset. Ato contínuo, passou a palavra ao Senhor Luan Augusto, Gerente Executivo da Caixa Econômica Federal. Com a palavra o o Gerente Executivo, agradece a presença de todos. Ato contínuo, compartilha em tela slides contendo informações referente a Vértice, da Caixa Asset, Taxas indicativas família Vértice (especial), com descrição do fundo, percentual de ADM, Taxa (abertura 05/09), Taxa (fechamento 04/09) e o CNPJ, com taxas acima da meta atuarial. Em seguida, esclarece o procedimento adotado para aplicação e o raciocínio adotado para o investimento, com base no Fundo anteriormente aprovado. Nesse sentido, informa que a aplicação solicitada pelo Instituto foi realizada em um fundo de investimento diferente do originalmente requisitado (14073000), embora ambos compartilhem o mesmo propósito. A aplicação deveria ter sido direcionada ao fundo CAIXA FI BRASIL 2026 X RF LP (CNPJ: 54.518.391/0001-60), mas foi executada no FI CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP RF RL (CNPJ: 56.134.800/0001-50). Em seguida, na oportunidade, apresenta planilha com o resumo comparativo da movimentação realizada, contendo o nome, status, CNPJ, data de carência para resgate, taxa de administração, taxa de custódia, taxa indicativa e taxa líquida estimada do dia 16/08/2024. Destaca que as NTN-B possuem mecanismos de pagamento semestral de cupom de juros, além da variação mensal do IPCA, o que inviabiliza um cálculo exato do valor a ser auferido em termos de rentabilidade até o vencimento do Fundo. No entanto, a aplicação realizada CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA, traz um incremento de 0,04% a.a. ao IPER, comparativamente ao que foi inicialmente solicitado. Além disso, como análise hipotética, apresentou quadro comparativo representando a diferença financeira positiva para diferentes retornos. Nesse sentido, em razão da carência de resgate dos fundos de vértice, a migração dos recursos para o fundo inicialmente solicitado não é viável, visto que os fundos de vértice possuem mecanismo de carência para resgate, e que, mesmo após a exaustão da carência, a operação poderia ensejar a realização de perdas a depender da marcação a mercado do período e o pagamento de PASEP sobre a rentabilidade. No entanto, o fundo em que os recursos foram aplicados apresenta o mesmo vencimento e nível de risco, além de uma taxa de administração inferior, o que proporcionará um retorno líquido maior. Findo apresentação, passou a palavra as participantes. Com a palavra, Senhor Leandro Barbosa, agradece apresentação, informa que o CEP já havia tido contato com a Diretoria de Investimento e Arrecadação do IPER, a fim de esclarecimentos sobre o ocorrido. No entanto, pontua que a explicação ora apresentada apresenta mais detalhe e corrobora com o entendimento de todos. Que o CEP, em especial, fará análise de conformidade com o apresentado e documentado a posteriori. E que está contemplado com os esclarecimentos. Em seguida, os participantes ponderaram sobre o tema. Findo as ponderações. Todos os presentes manifestaram de acordo.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.001050/2024.72: Reunião Conjunta: Caixa Econômica Federal: Reunião Conjunta: Caixa Econômica Federal: recebimento do Ofício- Circular N° 16/2024/IPER/PRESI/GPRES, cujo assunto: Movimentação Financeira - Fundo de Vértice 2026, com agendamento de reunião para o dia 10 de setembro de 2024, às 15 horas (horário local), a fim de tratar de uma falha operacional por parte da operadora Caixa Asset.

Outros Assuntos

1. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião.

Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº 030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e um minuto, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 10 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/09/2024, às 14:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 09:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 17/09/2024, às 08:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 26/09/2024, às 09:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/09/2024, às 09:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14455154** e o código CRC **1529BED3**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 540
Data/Hora:	12/09/2024 às 11:00hs
Local:	Videoconferência e na Sala de Reunião do IPER
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000764/2024.63:

Deliberações

- Processo: 15301.000766/2024.52: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra a conselheira relatora Aurydeth Salustiano Hutter. Ato contínuo, a relatora iniciou sua fala informando que os autos tratam-se da análise dos demonstrativos contábeis referente aos meses Maio e Junho de 2024, referente ao Fundo Financeiro. Em seguida, apresenta a elaboração do Parecer nº33 (14323141), com base na análise das documentações, vejamos: 1) Balancete Mensal de Arrecadação; 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3) Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada e 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD. Da análise: Dos Procedimentos Contábeis: a análise dos demonstrativos contábeis de maio e junho de 2024

revelou que: a contabilidade do RPPS está devidamente separada da contabilidade do ente federativo, em conformidade com o § 1º do art. 85, cumprindo a exigência de reconhecimento individualizado das obrigações do plano de benefícios do RPPS; os demonstrativos fornecem informações detalhadas sobre receitas, despesas, ativos e passivos, atendendo às exigências de transparência fiscal do § 2º do art. 85 e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Contudo, não foi verificada a adoção completa das contas especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) até o 7º nível de classificação, específico para RPPS, indicando uma não conformidade com as diretrizes do PCASP. Nesse sentido, apesar de não terem sido identificadas inobservâncias significativas nos procedimentos contábeis estabelecidos pelo art. 85 da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, recomenda-se uma revisão contínua dos processos contábeis e de transparência fiscal para garantir a conformidade com as normas e corrigir prontamente quaisquer discrepâncias. Dos Demonstrativos da Receita: Em maio/2024, a análise das contribuições evidencia variações significativas entre os valores orçados e os realizados. A Contribuição do Servidor Civil Ativo teve um valor orçado inicial considerável, mas a realização até o mês resultou em um *déficit* notável. Em contraste, a Contribuição do Servidor Civil Inativo mostrou um desempenho positivo, com uma arrecadação acima do esperado. Similarmente, a Contribuição do Servidor Civil – Pensionistas também apresentou um *superávit*, indicando uma arrecadação maior do que a prevista inicialmente. Já no mês de junho/2024, a situação das contribuições manteve algumas tendências observadas em maio. A Contribuição do Servidor Civil Ativo, apesar de uma previsão robusta, novamente resultou em um *déficit* significativo, refletindo uma arrecadação menor do que a esperada. Por outro lado, a Contribuição do Servidor Civil Inativo continuou a superar as expectativas, com uma realização substancialmente superior ao valor previsto. Entretanto, a Contribuição do Servidor Civil – Pensionistas não teve nenhuma realização, o que é um sinal de alerta e preocupação quanto à sustentabilidade e eficiência na arrecadação para este grupo. Portanto, a análise das contribuições dos meses de maio e junho mostram variações importantes entre os valores orçados e os realizados. Já nos Demonstrativos da Despesas: verifica-se que o Balancete de Verificação (eventos 13254646 e 13650869) é um resumo das contas contábeis que reflete a situação financeira dos meses de Maio e Junho. Para assegurar a integridade e a precisão das informações financeiras, é crucial que os dados apresentados na Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar, assim como no Quadro de Detalhamento da Despesa Mensal, correspondam aos valores registrados no Balancete de Verificação. Finalizou sua apresentação pela regularidade dos demonstrativos analisados, visto que seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022. Por fim, submete o presente Parecer à apreciação deste Conselho Fiscal e, posterior encaminhamento à Presidência do IPER, para conhecimento e providências. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco, recomendou a relatora revisão do quadro demonstrativo com os resumos das rubricas referente a cada competência, por contribuição, visto que alguns valores de mês de Junho encontra-se zerados. Em seguida, os conselheiros José Francisco e Crystopher Rodrigues, auxiliaram a relatora na identificação das rubricas, por meio de conferência os documentos instruídos. Após a identificação e findo o auxílio, a relatora solicita um prazo para realização dos ajustes propostos e posteriormente apresentação ao colegiado. Posto em deliberação. Todos concordaram.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000764/2024.63: Apresentação do Parecer nº33 (14323141), que trata dos demonstrativos contábeis referente aos meses Maio e Junho de 2024, do Fundo Financeiro e deliberação por concessão de prazo maior para realização dos ajustes propostos do Parecer, pela relatora, e posterior apresentação ao colegiado.

Outros Assuntos

1. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº 030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 12 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/09/2024, às 14:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 09:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 17/09/2024, às 08:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 26/09/2024, às 09:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/09/2024, às 09:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14456619** e o código CRC **14391808**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 541
Data/Hora:	13/09/2024 às 09:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000755/2024.72:

Deliberações

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra ao conselheiro relator José Francisco da Silva. Ato contínuo, a relator apresenta elaboração do Parecer nº34(14443589), que trata da verificação dos parâmetros de utilização da taxa de administração, referente aos balancetes do mês de julho de 2024. Informa que os documentos analisados foram, vejamos:1)Balancete Mensal de Arrecadação; 2)Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3)Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada; 4)Quadro Detalhado de Despesa Mensal; 5)Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO e 6)Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO editável. De sua análise: Da Taxa de Administração: verifica-se que foi

destinado dos Fundos Previdenciários (UO 15601, 15602 e 15603) à Unidade gestora (15301), a título de Taxa de administração, o montante de três milhões, cento e oitenta e nove mil noventa e seis reais e vinte e oito centavos, rateados da seguinte forma: Fundo Financeiro: um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos; Fundo Previdenciário: um milhão, duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos; Fundo Militar: trezentos e noventa e três mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos. Dessa forma, os valores repassados a título de taxa de administração foram superiores à programação mensal, conforme o planejado (11805407). Observa-se que após o pagamento das despesas do mês de julho/2024, a conta contábil BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, apresentada no balancete mensal de arrecadação (14133334), acumula um valor total de oito milhões, oitenta mil setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos. Em relação as Despesas Realizadas: com base na análise do QDD (14133381) e no Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (14133375) depreende-se que em julho de 2024 foram liquidadas despesas no valor de um milhão, quinhentos e setenta e nove mil noventa e três reais e vinte e cinco centavos. Na oportunidade, o relator faz uma observação que, este colegiado, a fim de análise, tem acesso a maioria dos processos, com exceção os processos correspondentes a Folha de Pagamentos dos servidores ativos do IPER. Dessa forma, sugere emissão de expediente administrativo Ofício 65 (14449005), com solicitação de acesso integral aos processos da folha de pagamento de pessoal. Posto em deliberação. Todos concordaram. Em seguida, o relator retornou a apresentação do Parecer 34 (14443589). Portanto, os gastos do mês de julho de 2024 estão abaixo do limite máximo fixado, conforme cálculos apresentados no planejamento mensal (11805402). No que tange à finalidade dos gastos da Unidade Gestora, com base na análise do Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (14133375) e do Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO (14133462), conjugado com as análise dos processos administrativos relacionados à despesa do mês em análise (14133222), verifica-se que os gastos foram realizados para a organização, administração e para funcionamento do RPPS e estão de acordo com os parâmetros do art. 84, II, a, da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022. Desta forma, após exame dos balancetes do mês de julho de 2024, conclui-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022 e foram inferiores ao limite mensal fixado. No entanto, recomenda-se ao setor competente pelo registro das informações contábeis, observar os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita (taxa de administração) e da despesa pelo regime competência. E ainda observar as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14. Findo apresentação. Todos aprovaram.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000755/2024.72: Apresentação do Parecer nº34 (14443589), que trata dos demonstrativos contábeis referente ao mês de Julho de 2024, do Fundo Financeiro. Deliberação pela aprovação do Parecer e encaminhamento ao CEP. Designou-se emissão de expediente administrativo Ofício 65 (14449005), com solicitação de acesso integral aos processos da folha de pagamento de pessoal.

Outros Assuntos

1. Processo 15301.001745/2022.92: O Conselheiro José Francisco da Silva, informa o encerramento do seu mandato, por dois anos, conforme PORTARIA Nº 763/IPER/PRESI/GPRES, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, publicada no DOERR 4284 de 15/09/2022.
2. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº 030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às nove horas vinte e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 13 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/09/2024, às 14:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/09/2024, às 09:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 17/09/2024, às 08:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 26/09/2024, às 09:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/09/2024, às 09:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14456680** e o código CRC **ECD0F1F8**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 542
Data/Hora:	19/09/2024 às 11:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000766/2024.52:

Deliberações

1. Processo: 15301.000766/2024.52: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra ao conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva. O relator apresenta elaboração do Parecer nº36° (14500559), que trata dos demonstrativos contábeis referente ao Fundo Previdenciário – Unidade Orçamentária - UO 15602, da competência de Julho de 2024, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos previdenciários, ensejando em uma maior transparência na gestão do fundo. Inicia sua apresentação: Da documentação- Dos Demonstrativos Contábeis, vejamos: 1) Balancete Mensal de verificação; 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3) Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas; 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD;

5) Planilha de Planejamento mensal de desembolso; 6) Planilha mensal de acompanhamento - Receitas e 7) Planilha mensal de acompanhamento - Despesas. Da Análise: Da Utilização Dos Recursos Previdenciários - Taxa De Administração: em análise do Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada, conforme o evento (14031266), verificou-se a saída do valor de um milhão, duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos, na competência de julho de 2024 registrada como cotas de capital, o que leva a não compatibilização da nomenclatura correta com a IPC-14, item 217 a 229, bem como com o plano de contas estendido para RPPS-2024. Sobre esse questionamento ao setor de contabilidade, foi realizada uma reunião extraordinária no dia 28 de agosto de 2024 com o contador Anderson Ribeiro, conforme a pauta 537, evento (14315180), onde foi respondido que a nomenclatura atual (cotas de capital) tem o mesmo efeito de taxa de administração e que provavelmente quando o sistema FIPLAN for atualizado a nomenclatura passará a ser taxa de administração. Ainda sobre a taxa de administração, verifica-se que em janeiro, fevereiro e junho de 2024 não foram realizadas as transferências de rateios para o fundo administrativo. E a respeito o contador Anderson Ribeiro informou, na reunião do dia 28 de agosto de 2024, que existe ausência em legislação quanto à composição da reserva administrativa e quanto à metodologia de transferência mensal a título de rateio dos valores, informou também que não há uma obrigatoriedade de se transferir mensalmente os valores, conforme o planejamento realizado no início do ano, em virtude de ausência de lei específica, sendo necessária a análise ao final do exercício para a aferição do equilíbrio entre os valores planejados com os executados. Das receitas de Contribuições: as receitas previdenciárias têm como principal finalidade garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos e seus dependentes. No presente caso foi analisado e comparado o valor das receitas da competência de julho de 2024 em comparação com a competência de junho do mesmo ano. Na oportunidade, o relator apresenta planilha comparativa detalhada contendo a descrição por contas, contribuição do servidor civil, valores por competências (junho e julho) e a diferença dos valores. Ato contínuo, apresentou planilha comparativa com as mesmas características, mas referente a Contribuição Patronal. Destacou que em Junho/2024, observou-se a ausência de lançamentos contábeis em relação aos valores atinentes a despesa com a taxa de administração bem como das receitas de contribuições previdenciárias dos servidores inativos e pensionistas. Em relação à contribuição do servidor civil ativo teve um valor orçado inicial de oito milhões, vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais, mas a realização foi de nove milhões, cento e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e dez centavos, resultando em uma diferença positiva. Dessa forma verificou-se que a contribuição do servidor civil ativo mostrou um desempenho positivo, com uma arrecadação acima do esperado, indicando uma arrecadação maior do que a prevista inicialmente. Diante das informações apresentadas, observou-se que em julho de 2024 o valor da receita acumulada representa um percentual em torno de 90,87% de incremento da receita, em comparação com a receita orçada prevista para o exercício de 2024. Em relação a receita arrecadada no corrente mês, observa-se um arrecadação no valor de dezoito milhões, trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos, representando um decréscimo de receita no percentual em torno de 13,52% em comparação com a receita arrecadada em junho de 2024. As rubricas que mais impactaram a receita no mês analisado foram as receitas correntes e as intraorçamentárias, ambas com elevada expressão, representando um pouco mais de 100% da receita arrecadada no mês. Entretanto, as deduções das contribuições sociais a título de taxa de administração equilibrou a receita para o total. Portanto, no mês julho de 2024, a receita das contribuições previdenciárias orçamentárias e intraorçamentárias obtiveram um equilíbrio entre as receitas previstas com as realizadas, ressaltando que a realização foi maior que a programação para o mês, ressaltando que não houve lançamentos no mês de junho relativo aos valores de receitas das contribuições sociais - servidores inativos e pensionistas. Dos Demonstrativos da Despesa: observa-se que o valor mensal da despesa está dentro do planejamento de desembolso conforme o evento 13028514, assim verifica-se a regularidade das despesas realizadas dentro dos meses de junho e julho de 2024. Do Balancete de verificação: os balancetes de verificação (eventos 13652116 e 14031259) dos meses de junho e julho de 2024, respectivamente são demonstrativos contábeis que reúnem todas as contas em movimento do Instituto de Previdência e seus respectivos saldos, tanto de débito quanto de crédito. Serve como uma verificação preliminar dos registros contábeis antes da elaboração das demonstrações contábeis, ajudando a identificar e corrigir possíveis discrepâncias, servindo também como uma ferramenta de acompanhamento periódico da situação financeira do Instituto de previdência. Ressaltando que as informações registradas nos demonstrativos tais como: Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada, Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas e Quadro Detalhado de Despesa

Mensal – QDD devem corresponder aos registros do balancete de verificação, o que na ocasião foi constatado que os registros são compatíveis entre os demonstrativos. Nesse sentido, na análise realizada com base nos relatórios contábeis apresentados e em conformidade com a legislação vigente, opina-se pela regularidade dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de junho e julho do Fundo previdenciário. Ressaltando a ausência de registros contábeis no mês de junho nas contas nas contas 1.2.1.5.01.2.1.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL , 1.2.1.5.01.3.1.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS - PRINCIPAL e da conta 2.9.9.9.99.9.9.00 - COTAS DE CAPITAL. No entanto, é imprescindível destacar que algumas contas registradas nos demonstrativos contábeis encontram-se em desconformidade com o MCASP e a IPC-14, instrumentos que regulamentam os procedimentos e registros contábeis dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos. Dessa forma, torna-se necessário apresentar também os razões analíticos juntamente com os demonstrativos contábeis já encaminhados a este Conselho o que não foi enviado até a presente data e já solicitado em outra ocasião, pois conforme se denota não foram registradas algumas contas nos demonstrativos conforme mencionado neste parecer, e por fim destaca a necessidade do envio dos razões analíticos para subsidiar a respectiva análise. Ademais, verificou-se que os valores à título de receita de contribuição, seguro e patronal, ficam muito próximos, assim, solicitamos a metodologia utilizada para a composição dos valores. Findo apresentação. Passou a palavra ao colegiado. Com a palavra o conselheiro José Francisco da Silva, informa ao relator informações em duplicidade no parecer. Ademais pontua que a previsão da receita está inflada, pois a previsão de contribuição do servidor está maior em relação a contribuição patronal, quando deveria ser o contrário, ocasionando sempre uma diferença positiva. Em seguida, o colegiado fez algumas ponderações adicionais quanto ao planejamento da previsão da contribuição. Ato contínuo, relator faz aos ajustes pontuados. Por fim, os conselheiros parabenizaram o relator pela apresentação. Posto em deliberação. Todos aprovaram. Designou-se a elaboração de expediente administrativo, Ofício nº66 (14611867), com a solicitação da metodologia utilizada para a composição dos valores.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000766/2024.52: Apresentação do Parecer nº36 (14500559), que trata dos demonstrativos contábeis referente ao mês de Julho de 2024, do Fundo Previdenciário. Deliberação pela aprovação do Parecer e encaminhamento ao CEP. Designou-se emissão de expediente administrativo Ofício 66 (14611867), com solicitação da metodologia utilizada para a composição dos valores.

Outros Assuntos

1. Processo 15301.001745/2022.92: O Presidente designado, Carlos Alexandre Praia, informa ciência do Ofício nº224/2024- GAB/PRES/ALE, com a indicação de recondução ao Cargo de Conselheiro Fiscal, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima do servidor José Francisco da Silva, a contar de 16/09/2024.
2. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 19 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 15:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 15:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 16:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 09:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 10:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14622635** e o código CRC **2D71CCB7**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 543
Data/Hora:	26/09/2024 às 11:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000766/2024.52:

Deliberações

1. Processo: 15301.000766/2024.52: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra ao conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva. O relator apresenta elaboração do Parecer nº38º (14608850), que trata da análise dos demonstrativos contábeis referente ao Fundo Previdenciário – Unidade Orçamentária - UO 15602, da competência de Agosto de 2024. Inicia sua apresentação: Da documentação- Dos Demonstrativos Contábeis, vejamos: 1) Balancete Mensal de verificação; 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3) Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas; 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD; 5) Planilha de Planejamento mensal de desembolso; 6) Planilha mensal de acompanhamento - Receitas e 7) Planilha mensal de

acompanhamento - Despesas. Da Análise: Da Utilização Dos Recursos Previdenciários - Taxa De Administração: sobre a taxa de administração, verifica-se que em janeiro, fevereiro, junho e agosto de 2024 não foram verificados os registros das transferências a título de rateio para o fundo administrativo. E a respeito o contador Anderson Ribeiro informou em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2024, conforme a pauta 537, evento (14315180) que existe ausência em legislação quanto à composição da reserva administrativa e quanto à metodologia de transferência mensal a título de rateio dos valores, informou também que não há uma obrigatoriedade de se transferir mensalmente os valores, conforme o planejamento realizado no início do ano, em virtude de ausência de lei específica, sendo necessária a análise ao final do exercício para a aferição do equilíbrio entre os valores planejados com os executados. Das receitas de Contribuições: após análise do demonstrativo da receita arrecadada no mês de agosto de 2024 na conta 1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do servidor ativo com previsão atualizada de arrecadação anual de noventa e seis milhões, trezentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e a previsão mensal no mês de agosto de 2024 o valor de nove milhões, duzentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos, ensejando uma diferença positiva no mês de um milhão, duzentos e dez mil setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos. No que tange à conta 1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo a previsão atualizada anual é de setenta e nove mil trinta e dois reais e a previsão atualizada para o mês é de seis mil quinhentos e oitenta e seis reais, tendo sido realizada no mês de agosto de 2024 o valor de cinquenta mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos, ensejando uma diferença positiva no mês de quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos. No que tange à conta 1.2.1.5.01.3.1.00 - Contribuição do Servidor Civil - pensionistas a previsão atualizada anual é de setenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e a previsão atualizada para o mês é de seis mil trezentos e quarenta e sete reais), tendo sido realizada no mês de agosto de 2024 o valor de vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos. No que diz respeito ao acumulado para o mês de agosto de 2024 no que se reporta à Contribuição do Servidor Civil Ativo resulta em uma diferença de treze milhões, setecentos e vinte e seis mil cinquenta reais e setenta e oito centavos. Diante das informações apresentadas, observou-se que em agosto de 2024 o valor da receita acumulada representa um percentual em torno de 12,39% a mais de incremento da receita, em comparação com a receita orçada prevista para o exercício de 2024. Em relação a receita arrecadada no corrente mês, observa-se que a arrecadação representa um acréscimo de receita no percentual em torno de 97,57% em comparação com a receita arrecadada em julho de 2024. As rubricas que mais impactaram a receita no mês analisado foram as receitas correntes e as intraorçamentárias, ambas com elevada expressão, representando um pouco mais de 100% da receita arrecadada no mês, ressaltando o valor de quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos, registrado na conta 1.3.2.1.04.0.1.00, conforme o demonstrativo no evento (14449359). Portanto, no mês agosto de 2024, a receita das contribuições previdenciárias orçamentárias e intraorçamentárias obtiveram um valor arrecadado expressivo em comparação com a previsão para o mês, resultando em um percentual de incremento de receita de aproximadamente 158,20%, a diferença se perfaz em relação ao valor de quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos, registrado como remuneração dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal no demonstrativo do evento 14449359. Dos Demonstrativos da Despesa: os demonstrativos da despesa são fundamentais para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Entre os documentos essenciais para essa análise se destacam o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (eventos 14049417 e 14449380) de julho e agosto, respectivamente e a Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar (eventos 14031261 e 14449359) de julho e agosto, respectivamente. Esses demonstrativos fornecem uma visão detalhada sobre a execução orçamentária, permitindo um acompanhamento rigoroso das despesas em diferentes estágios. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD apresenta as dotações iniciais e suplementares, anulações e as dotações autorizadas, oferecendo uma perspectiva clara sobre a alocação dos recursos. Além disso, o QDD detalha as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar, proporcionando uma compreensão abrangente do fluxo financeiro e das obrigações assumidas pelo ente público. A Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar complementa essa análise ao especificar as despesas em cada estágio do processo de execução orçamentária. Esse demonstrativo é crucial para identificar possíveis discrepâncias entre os valores empenhados e aqueles efetivamente pagos, além de destacar os saldos a liquidar e a pagar, que são indicadores importantes da saúde financeira e do cumprimento das obrigações fiscais. Assim,

observa-se que o valor mensal da despesa superou 10,16% em relação ao planejamento de desembolso mensal, conforme o evento 13028514, Dessa forma, apesar do limite superado em relação ao planejamento inicial, observa-se a regularidade das despesas realizadas dentro dos meses de julho e agosto de 2024. Do Balancete de verificação: os balancetes de verificação (eventos 14031259 e 14449350) dos meses de julho e agosto de 2024, respectivamente são demonstrativos contábeis que reúnem todas as contas em movimento do Instituto de Previdência e seus respectivos saldos, tanto de débito quanto de crédito. Serve como uma verificação preliminar dos registros contábeis antes da elaboração das demonstrações contábeis, ajudando a identificar e corrigir possíveis discrepâncias, servindo também como uma ferramenta de acompanhamento periódico da situação financeira do Instituto de previdência. Ressaltando que as informações registradas nos demonstrativos tais como: Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada, Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas e Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD devem corresponder aos registros do balancete de verificação, o que na ocasião foi constatado que os registros são compatíveis entre os demonstrativos. Por fim, após análise dos demonstrativos contábeis referentes à competência de agosto/2024 em comparação com a competência de julho de 2024, constatou-se que as operações contábeis, financeiras e orçamentárias executadas pela Unidade Gestora estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria/MPT nº 1467, datada de 2 de junho de 2022. Ante o exposto, a análise foi realizada com base nos relatórios contábeis apresentados para a averiguação da conformidade com a legislação vigente, e após a verificação dos valores e registros, opina-se pela regularidade com ressalvas dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de julho e agosto do Fundo previdenciário. Ressaltando o valor de quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos, registrado na conta 1.3.2.1.04.0.1.00 o qual ensejou a arrecadação superior ao planejamento programado. Ademais, é imprescindível destacar que algumas contas registradas nos demonstrativos contábeis encontram-se em desconformidade com o MCASP e a IPC-14, instrumentos que regulamentam os procedimentos e registros contábeis dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos. Dessa forma, torna-se necessário apresentar também os razões analíticos juntamente com os demonstrativos contábeis já encaminhados a este Conselho o que não foi enviado até a presente data e já solicitado em outra ocasião, pois conforme se denota não foram registradas algumas contas nos demonstrativos conforme mencionado neste parecer. Destaca-se a necessidade do envio dos razões analíticos para subsidiar a respectiva análise. Diante das evidências apresentadas e considerando as manifestações previamente exaradas recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao Conselho Estadual de Previdência (CEP), com ressalvas em relação aos registros contábeis não padronizados, bem como a solicitação dos razões analíticos para o acesso mais detalhado das contas que compõem os valores analisados. Posto em deliberação. Todos aprovaram.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000766/2024.52: Apresentação do Parecer nº38 (14608850), que trata dos demonstrativos contábeis referente ao mês de Agosto de 2024, do Fundo Previdenciário. Deliberação pela aprovação do Parecer e encaminhamento ao CEP.

Outros Assuntos

1. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas vinte e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 26 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 15:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 15:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 16:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 09:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 10:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14694894** e o código CRC **9DF2B497**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 544
Data/Hora:	27/09/2024 às 09:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000755/2024.72:

Deliberações

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra ao conselheiro relator José Francisco da Silva. O relator apresenta elaboração do Parecer nº37(14571340), que trata da verificação dos parâmetros de utilização da taxa de administração, referente aos balancetes do mês de Agosto de 2024. Dos documentos analisados foram, vejamos:1)Balancete Mensal de Arrecadação; 2)Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3)Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada; 4)Quadro Detalhado de Despesa Mensal; 5)Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO e 6)Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO editável. Da Taxa de Administração: da análise dos documentos

acostados aos autos, em especial aos referentes a competência agosto de 2024, verifica-se que não houve ingresso de recursos provenientes dos fundos Previdenciários (UO 15601, 15602 e 15603) a título de Taxa de administração. As despesas realizadas no mês de agosto/2024 foram custeadas com as sobras de custeio dos meses anteriores, que após o fechamento do mês de julho/2024, somavam na conta BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO o total de seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos. Nesse sentido, devida a arrecadação com taxa de administração em meses anteriores ter superado o total de desembolso, as despesas do mês de agosto/2024 foram pagas com o saldo em caixa. Dessa forma, após o pagamento das despesas do mês em análise, a conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, apresenta saldo acumulado de oito milhões, oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos. Da Despesas Realizadas: com base na análise do QDD (14506082) e no Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (14506074), em agosto de 2024 foram liquidadas despesas no valor de dois milhões, cento e quarenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos. Considerando o limite de gastos fixados no planejamento mensal (11805402), conclui-se que os gastos realizados em agosto/2024 estão abaixo do valor fixado. No que tange à finalidade dos gastos da Unidade Gestora, com base na análise do Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (14506074) e do Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO (14506117), conjugado com as análise dos processos administrativos relacionados à despesa do mês em análise (14506157), os gastos foram realizados para a organização, administração e para funcionamento do RPPS e estão de acordo com os parâmetros do art. 84, II, a, da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022, com exceção da despesa com locação de veículos. Despesas com Locação de veículos: analisando a execução da despesa com Locação de veículo do mês de julho/2024, Processo 15301.001594/2024.34, verifica-se que a Nota Fiscal 154 (13938604) foi paga a maior em trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), considerando que foi realizado pagamento ao prestador de serviço no valor total de sete mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos, conjugado com o pagamento do DARE (13984119) no valor de trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos. Conforme IN nº 2145, de 26 de junho de 2023, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. No caso em análise, foi realizado o pagamento do valor total da Nota Fiscal 154 ao prestado de serviço, sem que tenha sido realizada a retenção do IRPJ. Além disso foi realizado o pagamento do DARE (13984119) no valor de trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos, fazendo com que a despesa com locação de veículos fosse paga a maior no valor do pagamento do DARE. Na oportunidade, o relator compartilha em tele o processo correspondente, bem como o extrato bancário e o colegiado faz análise do achado com apresentação de ponderações. Desta forma, após exame dos balancetes do mês de agosto de 2024, conclui-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022, com exceção da despesa com locação de veículos do mês de julho/2024, tendo em vista o pagamento a maior da Nota Fiscal 154 (13938604), conforme demonstrado no Extrato da Conta corrente 6666-4 (14506117). Neste sentido, recomenda-se que o valor pago a maior seja recomposto ao RPPS, em atenção ao § 1º, do inciso III, do art. 84 da portaria 1467/2022, de 02 de junho de 2022; que sejam adotadas medidas de controle interno, como objetivo de evitar o pagamento de despesa sem retenção dos tributos previstos no art. 1º da IN nº 2145, de 26 de junho de 2023, e ainda, que o Setor competente pelo registro das informações contábeis, observe os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita e da despesa pelo regime competência, observando sempre as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14. Por fim, no que se refere ao saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que o setor competente adote as medidas corretivas necessárias visando conciliar o saldo contábil com o saldo da conta corrente 6666-4. Findo apresentação. Todos aprovaram.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000755/2024.72: Apresentação do Parecer nº37 (14571340), que trata dos demonstrativos contábeis referente ao mês de Agosto de 2024, do Fundo Administrativo. Delibera-se , após exame dos balancetes do mês de agosto de 2024, que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022, com exceção da despesa com locação de veículos do mês de julho/2024, tendo em vista o pagamento a maior da Nota Fiscal 154 (13938604), conforme demonstrado no Extrato da Conta corrente 6666-4 (14506117). Com recomendação que o valor pago a maior seja recomposto ao RPPS, em atenção ao § 1º, do inciso III, do art. 84 da portaria 1467/2022, de 02 de junho de 2022; que sejam adotadas medidas de controle interno, como objetivo de evitar o pagamento de despesa sem retenção dos tributos previstos no art. 1º da IN nº 2145, de 26 de junho de 2023, e ainda, que o Setor competente pelo registro das informações contábeis, observe os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita e da despesa pelo regime competência, observando sempre as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14. Por fim, no que se refere ao saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que o setor competente adote as medidas corretivas necessárias visando conciliar o saldo contábil com o saldo da conta corrente 6666-4 e encaminhamento ao CEP.

Outros Assuntos

1. Processo:15301.002869/2024.57: que trata da solicitação de autorização para participação e pagamento de taxa de inscrição de conselheiros no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a ser realizado no período de 06/11/2024 à 08/11/2024, na cidade de Aracaju- SE e encaminhamento ao Presidência do IPER, por meio do ofício nº67 (14629869).
2. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às nove horas cinquenta e um minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 27 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 15:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 16:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 16:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 09:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 10:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 10:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14696233** e o código CRC **C239A92B**.
